



PREFEITURA DE
PASTOS BONS



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



LEI MUNICIPAL N° 464/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Pastos Bons/MA e dá outras providências.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e considerando a relevância da Criação do Fórum Municipal de Educação como instrumento essencial para a Política Educacional do Município de Pastos Bons, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação de Pastos Bons - FME/PB, de caráter autônomo, permanente, com a finalidade de discutir a Política Educacional do território municipal, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado, do Município e da União.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade sem personalidade jurídica, formado por Profissionais da Educação, Organizações Governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Pastos Bons - MA, assim como promover estudos e debates sobre esta política, planos, programas e metas a serem alcançadas.

Art. 4º - Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I - Promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V - Zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII - Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, Titulares e Suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar-CAE;
- d) 01 (um) representante do Conselho CACS/FUNDEB;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
- f) 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública do Município;
- g) 01 (um) representante dos Técnicos Administrativos das escolas públicas do Município;
- h) 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica/SEMED;
- i) 01 (um) representante dos Diretores da Educação Básica pública do Município;
- j) 01 (um) representante das Escolas Públicas Estaduais;
- k) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- l) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- m) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, um da sociedade civil e um do poder público.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 02 (dois) representantes dos Sindicatos dos Servidores Públicos;
- b) 01 (um) representante de Associações de Quilombolas;
- c) 01 (um) representante de Alunos da Educação Básica;
- d) 02 (dois) representantes de pais de Alunos da Educação Básica;

§ 1º - A composição do Fórum se dará por meio dos representantes indicados nesta Lei, sendo os da Sociedade Civil indicados através de suas referidas entidades, existentes no município, como resposta a convite formalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A Diretoria do Fórum será composta por um (01) Presidente e um (01) Secretário com seus respectivos vices, que serão indicados nos termos do art. 7º desta lei;

Art. 7º - O Coordenador e o Vice Coordenador do FME serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação entre seus respectivos pares, de acordo com os termos previstos no seu Regimento Interno.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão do Município o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 10 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos três (03) dias do mês de outubro (10) do ano de 2023.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016084000124,
cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2023.10.03 12:52:29 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons / MA

*Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-DOM*

Em 03 / 10 / 2023

Francisco Nuno S. Neto
Servidor Responsável pela Publicação



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
CASA DE CIDADANIA



LINHA
CIDADANIA
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 11/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Pastos Bons/MA e dá outras providências,*” em sessão realizada no dia vinte e nove (29) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 464/2023 de 03 de outubro de 2023.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Município**, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, 03 de outubro de 2023.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016084000124,
cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2023.10.03 12:52:39 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 463/2023 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1
LEI MUNICIPAL Nº 464/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 - INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASTOS BONS-MA

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 15/2023. TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PASTOS BONS -MA 2023	2
---	---

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2023	2
--	---

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 463/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei: Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de PASTOS BONS, Estado do Maranhão, para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 107.961.302,64 (cento e sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e dois reais e sessenta e quatro centavos). Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, conforme discriminada no Anexo I desta Lei. Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a Classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, demonstradas através dos Anexos II, III e IV desta Lei. Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei; Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a: De acordo com as disponibilidades financeiras, a abrir créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização de recursos conforme Arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiências de dotações orçamentárias. abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. remanejar recursos no âmbito de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro. Parágrafo único. Não onerará ao limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados; 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes. Art. 6º - Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, fica igualmente autorizado a realizações de operações de créditos por antecipação de receita, até o limite máximo de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da receita, na forma do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, do parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal do Brasil observada às condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Art. 7º - O orçamento para o exercício de 2024 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus fundos. (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, "a" da LRF). Art. 8º - Quanto ao total do duodécimo a ser repassado ao poder legislativo municipal deverei está em conformidade com o estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal. Art. 9º - GABINETE DO PREFEITO Obedecidos os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Município de PASTOS BONS poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2024 até o limite fixado na Constituição Federal. Art. 10º - Consubstancial ao Art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e à Constituição Federal

em seu art. 167, o Executivo poderá ainda realizar conforme necessidades precípua a Administração, Créditos Especiais no limite máximo de até 10% (dez por cento) do total da receita. Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos três (03) dias do mês de outubro (10) do ano de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 464/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 - Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Pastos Bons/MA e dá outras providências. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e considerando a relevância da Criação do Fórum Municipal de Educação como instrumento essencial para a Política Educacional do Município de Pastos Bons, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação de Pastos Bons - FME/PB, de caráter autônomo, permanente, com a finalidade de discutir a Política Educacional do território municipal, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado, do Município e da União. Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade sem personalidade jurídica, formado por Profissionais da Educação, Organizações Governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito. Art. 3º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Pastos Bons - MA, assim como promover estudos e debates sobre esta política, planos, programas e metas a serem alcançadas. Art. 4º - Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal: I - Promover a discussão sobre a política educacional do território municipal; II - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações; III - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação, IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação; V - Zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação; VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação; VII - Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação; VIII - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação. Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, Titulares e Suplentes, dos seguintes órgãos e entidades: I - REPRESENTANTES DO





PODER PÚBLICO: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; b) 01 (um) representante do Poder Executivo; c) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar-CAE; d) 01 (um) representante do Conselho CACS/FUNDEB; e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME; f) 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública do Município; g) 01 (um) representante dos Técnicos Administrativos das escolas públicas do Município; h) 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica/SEMED; i) 01 (um) representante dos Diretores da Educação Básica pública do Município; j) 01 (um) representante das Escolas Públicas Estaduais; k) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; l) 01 (um) representante do Conselho Tutelar; m) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, um da sociedade civil e um do poder público. II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: a) 02 (dois) representantes dos Sindicatos dos Servidores Públicos; b) 01 (um) representante de Associações de Quilombolas; c) 01 (um) representante de Alunos da Educação Básica; d) 02 (dois) representantes de pais de Alunos da Educação Básica: § 1º - A composição do Fórum se dará por meio dos representantes indicados nesta Lei, sendo os da Sociedade Civil indicados através de suas referidas entidades, existentes no município, como resposta a convite formalizado pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 6º - A Diretoria do Fórum será composta por um (01) Presidente e um (01) Secretário com seus respectivos vices, que serão indicados nos termos do art. 7º desta lei; Art. 7º - O Coordenador e o Vice Coordenador do FME serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação entre seus respectivos pares, de acordo com os termos previstos no seu Regimento Interno. Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros. Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão do Município o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento. Art. 10 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada. Art. 11 - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho. Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação. Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos três (03) dias do mês de outubro (10) do ano de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons / MA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASTOS BONS-MA**RESOLUÇÃO CMDCA**

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 15/2023. TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PASTOS BONS -MA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Presidente da Comissão Especial Eleitoral no uso de suas atribuições regimentais e sobre o que rege a legislação em vigor. Considerando a Lei Federal 8.069/90, Considerando as Leis Municipais nº 321/2015 e nº 454/2023; Considerando o resultado obtido por cada candidato; Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal. **RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da eleição ocorrida no dia 01 de outubro de 2023 no município de Pastos Bons - MA. Art. 2º - Os 05 (cinco) primeiros colocados são titulares e todos os demais são suplentes pela ordem decrescente de votação.

Classificação	Nome	Quantidade de votos
1º titular	REMO MENEZES CAMAPUM	512
2º titular	MYCHELLE DOS REIS TEIXEIRA	366
3º titular	SANDRA MARIA ALVES DOS SANTOS	326

4º titular	MARIA JOSÉ SOUSA AGUIAR DA SILVA	314
5º titular	SUZANA RIBEIRO COSTA	309
1º suplente	ANA TEIXEIRA COSTA DE SOUSA	252
2º suplente	VIRLENE DE SOUSA OLIVEIRA	140
3º suplente	NOEDE DOS SANTOS DA SILVA	108
4º suplente	JOHELENA DE SOUSA SANTOS	106
5º suplente	MAIVAN SOUZA DOS SANTOS REIS	88
6º suplente	MARIA RAIMUNDA DA COSTA SANDES	74

Art. 3º - Fica aberto o prazo de dois (2) dias úteis a contar da data de publicação para que sejam apresentados recursos contra o resultado na forma previsto no edital 001/2023 de 03 de abril de 2023. Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário. De-se Ciência Publique-se e Cumpra-se. Pastos Bons-MA 03 de outubro de 2023. Maria de Jesus Nogueira de Santana, Presidente do CMDCA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**ATA DE SESSÃO**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, às 10h, na cidade de Pastos Bons-MA, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, Melquíades Borges de Sousa, situado na Rua Raimundo Evaristo, nº 991, Bairro São José, Pastos Bons-MA, reuniram-se em Sessão Ordinária os Vereadores: Valmireis Pereira de Souza (presidente), Flavio Sousa da Silva (vice-presidente), Dario de Jesus Saraiva Ferreira, José Ivan da Silva Guedes, Divaldo Gomes Ferreira, Aracy Soares Coelho de Sousa, Benito de Paula Holanda de Sousa, Luiz Gonzaga Camapum, Bento Alves Barros Filho, Jackson Coelho de Sousa Rodrigues e Francisco Siqueira. O Presidente declara aberta a sessão. Segue-se com a execução dos hinos nacional e hino de Pastos Bons. De início a assistente de plenário faz a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada por todos os membros presentes. Em seguida foi feita a leitura da pauta do dia, qual seja, Poder Legislativo: Requerimento nº 05/2023- Gabinete do Vice-Presidente Flavio Sousa da Silva, Poder Executivo: Sem demanda. Dando início, o vereador José Ivan da Silva Guedes pede um minuto de silêncio em homenagem a Edinalva, jovem que faleceu em decorrência de acidente de trânsito na Avenida Domingos Sertão, neste município. O Presidente desta Casa faz a leitura de requerimento nº 05, constante na pauta do dia. Em seguida o autor do requerimento faz explanação acerca da importância e necessidade de aprovação. Após, os vereadores, em sua maioria, manifestam-se contrariamente ao requerimento do vice presidente desta Casa. Votado o requerimento de nº 05, apenas o vereador Jackson Coelho deu voto favorável. O vereador Luiz Gonzaga Camapum diz ser a favor da cobrança de ingresso dos jogos e, que, inclusive, o valor atual deve ser revisto. O vereador Jackson Coelho diz ainda da necessidade de ser cumprida a venda da meia entrada no ingresso dos estudantes que desejarem assistir os jogos que ocorrem neste município. Ao final, o Presidente desta Casa registra o trágico acidente com vítima fatal ocorrido no nosso município. Ressalta, ainda, sobre a necessidade de sinalização na Avenida Domingos Sertão, em virtude da obra que está sendo feita de responsabilidade da Empresa TAC, que presta serviço ao DNIT. Ressalta, ainda, que a Polícia deveria responsabilizar as pessoas que desobstruem as áreas interditadas para passagem de veículos: este foi um dos motivos da causa do acidente com vítima fatal. Nada mais havendo a discutir ou constar o Presidente agradeceu a presença de todos, encerra a Sessão Ordinária, lavra a ata, que após lida e aprovada, segue devidamente assinada pelo Presidente, pelos membros da mesa e demais vereadores.

